

tudo de incontestavel conveniencia proseguir no empenho de ir generalizando progressivamente as praticas do ensino elementar; e

Usando para similhante fim das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem ordenar o seguinte:

1.º São creadas no districto de Santarem tres cadeiras de ensino primario, sendo duas para o sexo masculino e uma para o sexo feminino.

2.º As duas cadeiras para o sexo masculino serão collocadas, uma no lugar da Solheira, freguezia de Rio de Louros, e a outra no lugar do Valle, freguezia do mesmo nome.

3.º A cadeira para o sexo feminino será estabelecida na villa de Ferreira do Zezere.

4.º Tornar-se-hão effectivos os offerecimentos de casa, mobilia e utensilios que para estabelecimento das mencionadas cadeiras fizeram a Junta de Parochia de Rio de Louros, com relação á primeira cadeira; a Camara Municipal do concelho em relação á segunda, e diversos habitantes da freguezia do Zezere com relação á terceira, como consta da acta da respectiva Camara.

5.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento regular das tres cadeiras creadas pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Jan. 1858, n.º 12.

Attendendo ao que me foi representado pela Camara Municipal de Villa de Rei, a fim de se proceder ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario na freguezia da Fundada, pertencente áquelle concelho;

Verificando-se pela informação do respectivo Governador Civil achar-se a dita freguezia na distancia de legua e meia do lugar mais proximo em que existe escola; ter aquella povoação 257 fogos, e poder aproveitar-se do beneficio implorado a mocidade das tres outras freguezias de Palhaes, Sant'Anna e Marmeleiro, do concelho de Certã, que ficam proximas d'aquella;

Prestando-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa e mobilia para a nova escola, e occorrer com a despeza necessaria para a sua conservação, o que tudo foi approvedo pelo Conselho de Districto; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica exarada na sua Consulta de 13 do proximo passado mez de Outubro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Fundada, concelho de Villa de Rei, districto administrativo de Castello Branco, comtantoque a respectiva Junta de Parochia realise o seu mencionado offerecimento para a constituição definitiva da escola; devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento do lugar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Jan. 1858, n.º 12.